



Ofício Nº 332/2023/COFEN

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor
Conrado Marques Souza Neto
Presidente do Coren-SE

Assunto: **Encaminha a Decisão Cofen nº 0018/2023**

Referência: *Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00196.000351/2022-94.*

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Decisão Cofen nº 0018/2023, a qual homologa a Decisão Coren-SE nº 0026/2022, que "normatiza e disciplina as Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe", com as considerações apontadas no Parecer Asslegis nº 02/2023, anexo.

→ 2. Informamos ainda que, conforme o art. 2º da Decisão Cofen nº 0018/2023, compete ao Regional a publicação de sua norma no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico.

Atenciosamente,

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Coren-PB 42.725-ENF-IR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 16/02/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072047** e o código CRC **3D3E2772**.

Anexos:

- I - Decisão Cofen nº 0018/2023 (SEI nº 0072030).
- II - Parecer Asslegis nº 002/2023 (SEI nº 0046588).

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br

Referência: Processo nº 00196.000351/2022-94

SEI nº 0072047

**DECISÃO COFEN Nº 18 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Homologa a Decisão Coren-SE nº 026/2022, que "normatiza e disciplina as Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe", com as considerações apontadas no Parecer Asslegis nº 02/2023.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

CONSIDERANDO a deliberação da 550ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, o Parecer Asslegis nº 002/2023, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.000351/2022-94,

DECIDE:

Art. 1º Homologar a Decisão Coren-SE nº 026/2022, que "normatiza e disciplina as Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe", com as considerações apontadas no Parecer Asslegis nº 02/2023.

→ **Art. 2º** O Coren deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Coren-PB 42.725-ENF-IR

Presidente

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE

Coren-RO 92.597-ENF

Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 15/02/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 15/02/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072030** e o código CRC **EE09E67F**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 026/2022

*Normatiza e disciplina as Comissões de
Ética de Enfermagem nas Instituições
de Saúde do Estado de Sergipe.*

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE, aqui representado por seu Presidente e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-SE n.º 04/2009;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-SE n.º 25/2010;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-SE n.º 45/2010;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-SE n.º 27/2010;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-SE n.º 07/2017;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN n.º 593/2018;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN n.º 706/2022;

DECIDE:


Art. 1º - Fixar normas para a criação das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde onde existir atividades de enfermagem no Estado de Sergipe, em complemento à Resolução COFEN n.º 593/2018.

Art. 2º - Adotar o Manual de Orientações para Formação e Implantação da Comissão de Ética nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe, que passa a ser parte indissociável desta decisão.

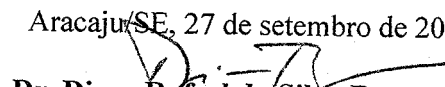
Art. 3º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coren-SE, no âmbito de sua competência, em conformidade com a Resolução COFEN n.º 593/2018, assim como atento ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Código de Processo Ético de Enfermagem e Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem naquilo que couber.

Art. 4º - Esta Decisão entrará em vigor após ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem e posterior publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.


Dr. Conrado Marques de Souza Neto
Coren-SE nº 268936-ENF
Presidente

Aracaju/SE, 27 de setembro de 2022.


Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE nº 270182-ENF
Secretário



PARECER Nº 2/2023/COFEN/GABIN/ASLEG
PROCESSO Nº 00196.000351/2022-94
ASSUNTO: Comissões de Ética em Instituições de Saúde no Estado e Sergipe

Homologação da Decisão Coren-SE nº 26/2022, que normatiza e disciplina as Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe.

Ilma. Sra. Presidente do Cofen

Colendo Plenário do Cofen

I. RELATÓRIO

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, Dr. Conrado Marques de Souza Neto, pelo Ofício nº 520, de 24 de outubro de 2022, encaminhou a decisão constantes na ementa do presente parecer, para homologação pelo Plenário do Cofen, nos termos do art. 8º, VIII, da Lei nº 5.905/1973.

A Decisão ora analisada foi aprovada por ocasião da 478ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-SE, no dia 19 de outubro de 2022, e promove a normatização das Comissões de Ética por meio do Manual de Orientações para Formação e Implantação da Comissão de Ética nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe que é parte integrante da decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Decisão e o Manual em referência foram construídos seguindo boa técnica legislativa, e ainda na Resolução Cofen nº 593/2018, que normatiza a criação e funcionamento da Comissão de Ética do Coren-SE, com vistas a assessorar tecnicamente ao Plenário do COREN-SE nos aspectos relacionados à Implantação das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde.

Suas atribuições centram-se na divulgação do Código de Ética aos Profissionais de Enfermagem; fomentação e assessoria na implantação das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de saúde; sensibilização dos gestores das instituições empregadoras quanto à aplicação e cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e prestação de consultoria às Comissões de Ética de Enfermagem implantadas nas instituições e aos Profissionais de Enfermagem.

Sobre as Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas Instituições de Saúde, o Manual prevê as regras referentes à sua composição, eleição, composição de Comissão Eleitoral, regras das eleições, requisitos para que o profissional possa concorrer (estar em dia com o Coren, não possuir condenação, e fazer parte da instituição), aponta os documentos de operacionalização do processo eleitoral com regras claras desde a inscrição das chapas até a possibilidade de apresentação de recursos em face dos resultados.

➤ A Comissão poderá ser integrada por no mínimo três e no máximo 11 profissionais, conforme o número de profissionais vinculados à instituição, com enfermeiro como Presidente.

Define as competências individualizadas do Presidente, do Secretário e dos membros da Comissão.

Todavia, no item 4.2, o Manual prevê como finalidades da Comissão, entre outras, a realização de sindicância, finalidade esta não prevista na Resolução Cofen nº 593/2018, que claramente destina tais atribuições ao Conselho Regional de Enfermagem, não cabendo às Comissões de Ética a realização de sindicâncias nem emissão de pareceres técnicos relacionados ao exercício ético da profissão.

➤ Assim, sugiro a exclusão dos dispositivos constantes do Manual que se referem à sindicância por tais comissões, seus desdobramentos e efeitos.

Na hipótese dessa sugestão ser aprovada, em consequência deve a Decisão ser renumerada e adequada conforme a decisão do Egrégio Plenário do Cofen.

III. CONCLUSÃO

Assim, a ASSLEGIS opina pela homologação da Decisão Coren-SE nº 26/2021²⁰²², que normatiza e disciplina as Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe, com as considerações acima apontadas.

É o parecer, S.M.J.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2023.

ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL

Assessor Legislativo do COFEN

OAB/DF 12.105



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL - Matr. 0000047-8, Chefe da Assessoria Legislativa**, em 27/01/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065031** e o código CRC **2AF0973A**.

